

Diário Oficial Nº 129, quinta-feira, 9 de julho de 201

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 220, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000724/2014-51, de 28 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 02 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;
- II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização;
- III - forjaria de pinos de aço e galvanização;
- IV - dobramento das cupilhas de aço
- V - inspeção visual dos dielétricos;
- VI - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;
- VII - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;
- VIII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interno da extremidade inferior do dielétrico;
- IX - colocação do centralizador sobre o dielétrico;
- X - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;
- XI - prensagem do conjunto;
- XII - vibração e jateamento de água;
- XIII - verificação visual do conjunto montado;
- XIV - imersão do conjunto montado em água, para cura;
- XV - ensaio mecânico de tração
- XVI - colocação da cupilha de travamento;
- XVII - aplicação da argamassa de cimento na junção da campânula com o dielétrico.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos incisos I, II e III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental. Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser aplicados mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

Art. 3º A empresa fabricante deverá atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e seus produtos deverão ser fabricados segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 02 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação